



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.880 /

"OFICIALIZA A PROVA CICLÍSTICA "COMARCA DE POÇOS DE CALDAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica oficializada, sob responsabilidade e execução direta da Secretaria Municipal de Esportes, a Prova Ciclística denominada "Comarca de Poços de Caldas", em diversas categorias a serem definidas pelo regulamento da prova.

ART. 2º - A Prova Ciclística "Comarca de Poços de Caldas" constará do seguinte trajeto: partida em frente à Prefeitura Municipal, seguindo pela Av. Francisco Salles, ruas Assis Figueiredo, Pernambuco, contornando pela Amazonas, seguindo pela Av. Francisco Salles, chegando ao local de largada.

ART. 3º - O ponto de chegada dar-se-á em frente à Prefeitura Municipal, onde, anualmente, será erguido o "pódio", cujos detalhes e características deverão constar do Regulamento da Prova Ciclística.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para recepcionar os atletas na chegada, deverão estar, em palanque próprio, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, o Secretário Municipal de Esportes, o Secretário Municipal de Turismo e outras autoridades convidadas a juízo da Comissão Executiva da Prova Ciclística ou da Coordenação de Esportes, da Secretaria Municipal de Esportes.

ART. 4º - A Prova Ciclística "Comarca de Poços de Caldas" acontecerá anualmente como um dos mais importantes eventos esportivos a cargo do Município, invariavelmente no penúltimo domingo do mês de janeiro, na comemoração do "Dia da Comarca de Poços de Caldas", que se dá no dia 20 de janeiro, com sinal de partida determinado para às 9 horas, no local previsto nesta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.880 - fls. 2 /

ART. 5º - Os participantes deverão estar uniformizados, obedecendo as prescrições determinadas pelo Regulamento, trazendo nas costas o número de inscrição.

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Esportes incumbir-se-à da elaboração do Regulamento da Prova Ciclística, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de cada competição.

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Esportes tendo em vista a organização e a disciplina da "Prova Ciclística" baixará os atos administrativos necessários, que serão devidamente numerados.

§ 1º - Dentre os atos, o de maior importância aprovará o Regulamento da Prova Ciclística "Comarca de Poços de Caldas" e disciplinará os direitos e os deveres dos atletas, da Secretaria Municipal de Esportes e da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O Regulamento previsto no parágrafo anterior será elaborado pela Coordenação de Esportes, com a ciência do Secretário Municipal de Esportes, e instituído por decreto, devendo descrever com detalhes o evento.

ART. 8º - A Secretaria Municipal de Esportes diligenciará no sentido de incluir a Prova Ciclística "Comarca de Poços de Caldas" no Circuito Internacional de Ciclismo, com vistas a instituir e exaltar a propaganda esportiva e turística da Estância, inclusive com a colaboração da Secretaria Municipal de Turismo, se considerar conveniente ou necessária.

ART. 9º - O Prefeito Municipal, por determinação do Secretário Municipal de Esportes, baixará o correspondente Decreto Executivo, com o propósito de :

- I - fixar os valores da premiação anual do circuito;
- II - determinar a confecção dos troféus e medalhas;
- III - aprovar e instituir o regulamento da prova;
- IV - outras determinações que vierem a ser consideradas necessárias e importantes para o bom desempenho da "Volta Ciclística".



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.880 - fls. 3 /

ART. 10 - O Chefe do Executivo, atendendo solicitação do Secretário Municipal de Esportes, especialmente com o objetivo de sanar casos consideráveis omissos, poderá regularizá-los através de Decreto Executivo.

ART. 11 - A Volta Ciclística "Comarca de Poços de Caldas" iniciada em caráter experimental a partir de janeiro de 1952, respeitará as conquistas anteriores a esta lei, consagrando os atletas participantes, bem como, a numeração dos eventos, que não sofrerá solução de continuidade mantendo-se destarte, a seqüência em ordem cronológica.

ART. 12 - A entrega solene da premiação junto ao pódium deverá constar de um capítulo especial do Regulamento, rico em detalhes, visando a sua organização específica.

ART. 13 - Competirá à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do Município, a divulgação do evento na imprensa escrita e falada, com incursões, inclusive na mídia sediada nas capitais estaduais.

ART. 14 - Para recorrer às despesas resultantes da presente lei, no exercício vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o que, poderá anular, total ou parcialmente, dotações consignadas no Orçamento vigente ou utilizar recursos provenientes do excesso de arrecadação ou superávit financeiro, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no "Orçamento Anual".

ART. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE JANEIRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2104, de 9/10/01 /99.